



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 15/98.



Projetos de:  
 Lei Complementar Nº 145/MS. 12 15/98  
 Emenda da Lei Orgânica Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Data: 20.11.98

Horário 11:45 hrs.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

No mundo atual, a sociedade não pode fazer diferenciação de sexos, de vez já amplamente proclamado que para o verdadeiro equilíbrio social, os direitos e deveres entre os homens e as mulheres se equivalem desaparecendo, portanto, "a submissão e o medo", prática usada pelos povos incultos de épocas passadas.

Reconhecendo que a evolução do mundo atual não comporta mais esses desajustes, e com a cooperação do projeto da Ilustre Vereadora Silvana Mota Davis, a mim enviado como indicação, tenho a insigne honra de encaminhar ao alto descortino de Vossas Excelências o apenas do Projeto de Lei nº 05/98 com o qual Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado de acordo com o inciso IX do artigo nº 233, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

A criação desse Conselho preenche uma lacuna já observada e firma o conceito da proteção do Município ao equilíbrio da cidadania nos tempos modernos.

Porto Velho, 18 de novembro de 1998.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
 Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

## PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 145/98

Emenda da Lei Orgânica Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Data: 20.11.98

Horário 11:45hs.

Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado de acordo com o inciso IX do artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Estrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município de Porto Velho, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direito entre homens e mulheres de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O CMDDM, tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias, órgãos públicos e demais conselhos existentes, visando a implementação e criação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/98.

II - prestar assessoria aos poderes do município, emitindo pareceres acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinando sobre todos os convênios e acordos que digam respeito às questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo o estabelecimento de políticas públicas e objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor e das políticas estabelecidas no que pertine aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação do sexo, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - promover intercâmbio e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais públicos e particulares, visando subsidiar as ações desenvolvidas pelas entidades que compõem o CMDDM;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e violências contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/98.

XI - assegurar a prestação e acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência de qualquer faixa etária;

**Art. 3º** - O Conselho será composto de 15 membros e de 03 suplentes, com a seguinte representação:

- a) 03 representantes do município;
- b) 02 representantes do Estado
- c) 10 representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a instituir o decreto destinando recursos orçamentários ao FEDM.

**Parágrafo único** - As despesas necessárias para a implantação do conselho, serão objeto de crédito especial a ser aberto no orçamento e recursos para a sua manutenção constará no Orçamento Anual do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do CMDDM, mediante requisição deste, servidores municipais, necessários à consecução das suas atividades fins.

**Parágrafo único** - O CMDDM, poderá solicitar servidores municipais, inclusive da administração indireta que se façam necessárias para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 6º** - Fica criada a Casa Abrigo, para colocar em prática as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.